Publicado no DIO/ES
Em 29/09/10

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1006
Em 04 / 10 / 10
Servidor - Matrícula 537

LEI MUNICIPAL N° 2.276/2010

TORNA OBRIGATÓRIA EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, UNIDADES DE SAÚDE, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, POUSADAS E HOTÉIS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS A AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM A ÍNTEGRA DO ARTIGO 4° DA LEI FEDERAL N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 -"ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam obrigados os hospitais, clínicas, unidades de saúde, estabelecimentos comerciais, pousadas e hotéis do município de Domingos Martins afixar em locais visíveis e de fácil acesso ao público cartazes com a íntegra do texto do artigo 4° da Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990 - "Estatuto da Criança e do Adolescente".

Art. 2° Os cartazes a que se refere o artigo anterior deverão conter a seguinte redação: "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (art. 4º Lei Federal 8.069 de 13 de julho 1990). É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Domingos Martins – ES, 27 de setembro de 2010.

Wanzete Krüger
Prefeito